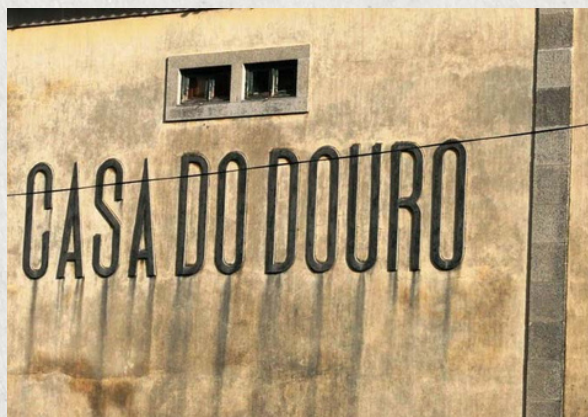




Casa do Douro devolvida aos Vitivinicultores da região

Pág. 2



Candidaturas VITIS
Prorrogação de
Prazo de
Candidaturas

Pág. 3

Notificação Agricultura
Biológica na DGADR

Pág. 3

Cotação Suínos

Pág. 4

OE 2024 para a Agricultura Familiar

Foi aprovado o Orçamento do Estado para Portugal para o ano 2024.

Apesar de parcas as medidas direccionadas para a agricultura, particularmente para a agricultura familiar, importa destacar o apoio ao gasóleo agrícola.

De acordo com o documento aprovado, os pequenos agricultores e os detentores do Estatuto de Agricultura Familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira que utilizem gasóleo colorido e marcado até um consumo anual de 2000 litros (L), têm direito a um apoio no valor de 0,06 (euro)/L do combustível utilizado na actividade. Sendo que ao referido valor são acrescidos 0,04 (euro)/L no caso dos pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

Os critérios para identificação de beneficiários, o montante e procedimentos são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.



Casa do Douro devolvida aos Vitivinicultores da região

Depois de avanços e recuos, os vitivinicultores Durienses vêem muito próxima a restituição por completo da Casa do Douro, com a aprovação dos novos estatutos da Casa do Douro, na generalidade, ontem, na Assembleia da República.

Após restituição da Casa do Douro como associação pública de inscrição obrigatória, os novos estatutos obrigam à entrega da sede à nova entidade e à realização de eleições nos seis meses após a entrada em vigor.

Criada em 1932 e com sede no Peso da Régua, a Casa do Douro visa a defesa dos viticultores e da viticultura duriense e é constituída por um conselho regional de viticultores, uma direcção e um fiscal único, com mandatos de 3 anos.

A instituição tem responsabilidades de controlo e actualização do recenseamento dos viticultores da Região Demarcada do Douro, assegura (de forma partilhada e articulada com o Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP) a organização, manutenção, actualização, gestão e certificação do registo cadastral de todas as parcelas de vinha do território e representa os viticultores durienses.

Tem ainda competências para realização de acções de fiscalização e emissão de pareceres (obrigatórios) sobre as normas a integrar no comunicado de vindima relativo às denominações de origem (Porto e Douro e indicação geográfica). Por exemplo na denominação Porto, assume responsabilidade na definição, em cada campanha, de quantitativos de autorização de produção de mosto generoso, os critérios de distribuição e os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare, bem como o quantitativo e regime de utilização das aguardentes[1].

A instituição integrará ainda o Conselho Interprofissional do IVDP e as demais instituições do Estado têm o dever de colaborar com a Casa do Douro sempre que assim se justificar, para o exercício das suas atribuições e competências.

[1] A Casa do Douro pode adquirir um quantitativo de 1.100 litros de vinho, por campanha susceptível de obter as denominações de origem da Região Demarcada do Douro, destinado à manutenção de um 'stock' histórico de representação.



Candidaturas VTIS da Campanha 2024/2025

Prorrogação de Prazo de Candidaturas

A submissão de candidaturas à Reestruturação e Conversão de Vinhas (VITIS), Campanha 2024/2025 foi prorrogada até às **17:00 horas do dia 8 de Fevereiro de 2024**.

Os **investimentos passam a ser elegíveis a partir de 9 de Abril de 2024**. Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de **9 de Abril de 2024** (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de recepção das candidaturas), salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I. P..

A data de 9 de Abril de 2024 é a data a partir da qual podem dar início aos investimentos.

Para actualização da data prevista para início do investimento, podem ser efectuadas substituições das candidaturas já submetidas na plataforma O Meu Processo » Candidaturas » Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (VITIS) » Campanha 2024-2025 » Entregar/Alterar/Consultar, na Área Reservada do Portal, até dia 8 de Fevereiro de 2024.

Notificação Agricultura Biológica na DGADR

Os operadores abrangidos no âmbito do modo de produção biológico e com contrato estabelecido com um Organismo de Controlo e Certificação devem declarar a sua actividade à Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), sendo esta obrigatória e prévia para efeitos do controlo da produção.



Ao fazer a notificação o operador compromete-se a respeitar o conjunto das disposições comunitárias e nacionais que regulamentam o modo de produção biológico.

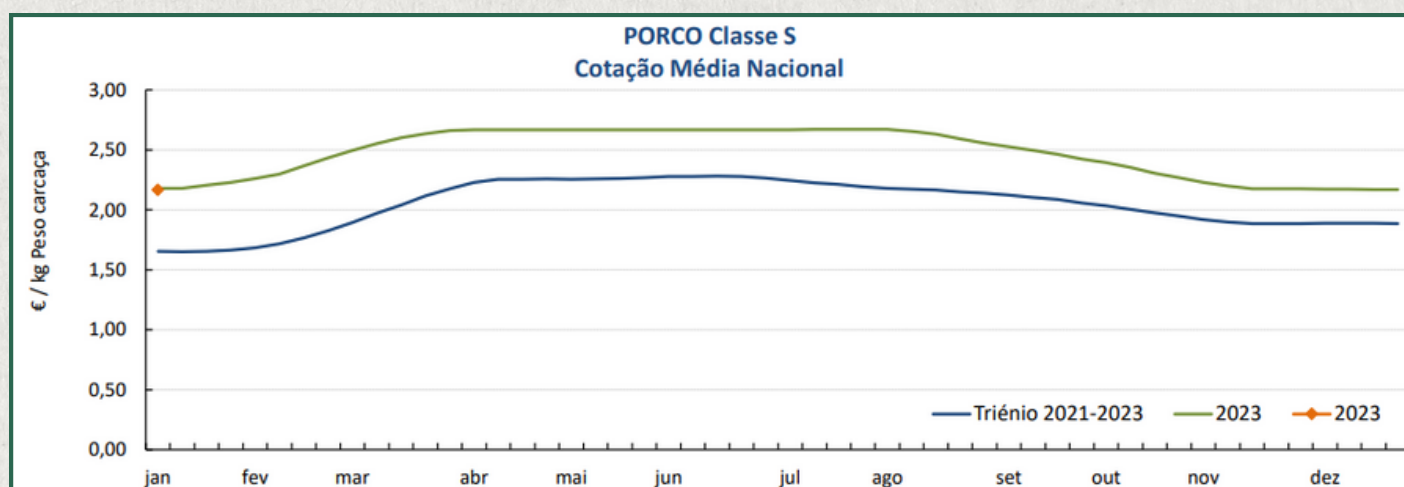
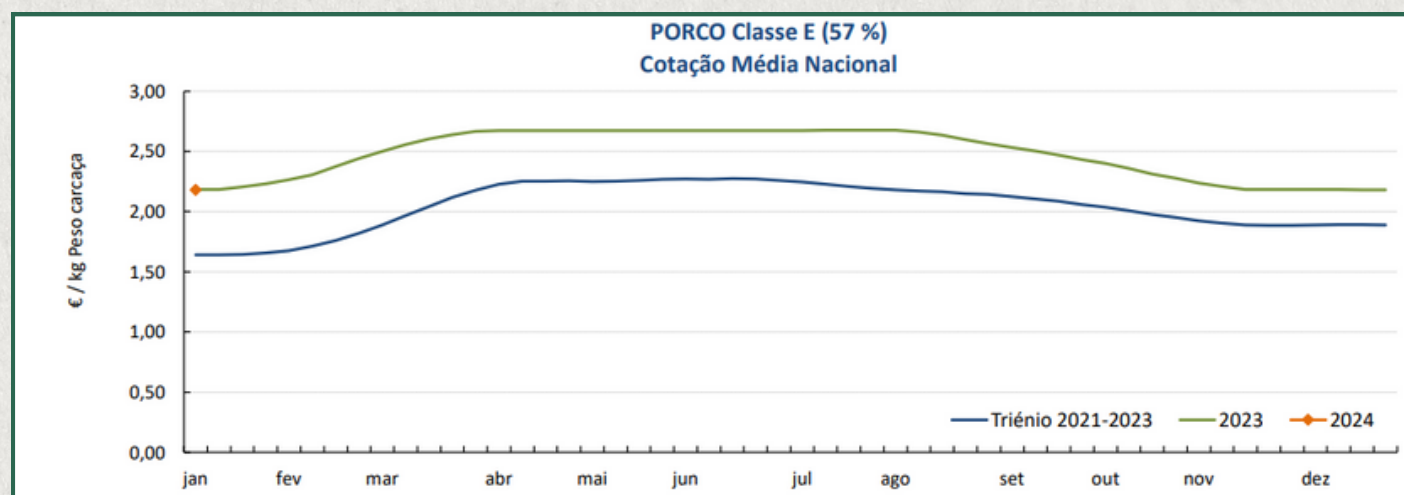
O operador compromete-se a validar anualmente a informação prestada, aquando da sua adesão a este regime, e a actualizá-la sempre que se verifiquem alterações.

As notificações devem ser correctamente preenchidas e submetidas via electrónica, através dos formulários, concebidos para cada tipo de operador, disponíveis na página electrónica da DGADR, ou enviadas para o endereço dspaa@dgadr.pt.



COTAÇÕES SUÍNOS

Produto	Unidade de Comercialização	Estádio de Comercialização	Variação Percentual			
			Dez/ 23	Nov/ 23	Dez/ 22	Dezembro do Triénio 2020-2022
Porco classe E (57%)	EUR/Kg de Peso Carcaça	Entrada Matadouro	2,18	-0,8	-0,1	32,6
Porco classe S	EUR/Kg de Peso Carcaça	Entrada Matadouro	2,17	-0,9	-0,4	31,0



Fonte: Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA)/GPP

Avisos



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

Operação 6.2.2 - Restabelecimento do Potencial Produtivo | INCÊNDIOS (23º Concurso)

Esta Operação pretende apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afectadas por calamidades naturais, como acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, de forma a garantir as condições para a retoma normal da actividade agrícola.

- Pode candidatar-se a esta operação de 12 de Dezembro de 2023 às 17:00 até 31 de Janeiro de 2024 às 17:00.
- Para mais informação consulte o [Despacho n.º 12640/2023](#) a [Orientação Técnica Específica n.º 191/2023](#) e a [página oficial do PDR 2020](#).

Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos | Estabilização de emergência pós incêndio (22º Anúncio)

Esta operação tem como objectivo reduzir o risco de erosão, em áreas identificadas, através do apoio ao restabelecimento dos povoamentos florestais afectados por agentes bióticos e abióticos, com o apoio à realização de acções de estabilização de emergência, em situações de pós-incêndio, catástrofes naturais, ou acontecimentos catastróficos.

- Encontra-se assim na 2.ª Fase a referida Operação, com intervenções a realizar nos 18 meses subsequentes à data da aceitação da concessão do apoio, e decorre de 30 de novembro de 2023, às 17:00, a 12 de janeiro 2024 às 17:00.
- Para mais informação consulte o [Anúncio 22 / 8.1.4 / 2023](#) e a [Orientação Técnica Específica OTE n.º 180/2023 - Anúncio N.º22](#) e ainda mais informação [aqui](#).

Legislação

Despacho n.º 131/2024, de 18 de Novembro

- Altera os n.os 2 e 3 do Despacho n.º 11374/2021, de 18 de novembro, que constitui a Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2024, de 5 de Janeiro

- Autoriza o reforço do 2.º Pilar da Política Agrícola Comum.

Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de Janeiro

- Institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento.

Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de Janeiro

- Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.

